



**DECLARAÇÃO DE ABIDJAN DOS  
MINISTROS DOS ESTADOS  
MEMBROS DA CEDEAO SOBRE A  
ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA**

A handwritten signature or set of initials is located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized signature, possibly starting with a large 'A' followed by other characters.

Nós, Ministros e representantes dos Estados membros da CEDEAO, reunidos em 25 de fevereiro de 2015 em Abidjan Côte d'Ivoire na conferência ministerial regional sobre a apatridia na África do Oeste organizada pelo ACNUR e a CEDEAO de 23 a 25 de fevereiro de 2015 em colaboração com os organismos das Nações Unidas e a OIM no quadro da campanha mundial de eradicacão da apatridia (2014-2024) ;

**Visto** o tratado revisado da CEDEAO assinado em Cotonou em 24 de julho de 1993;

**Visto** o Protocolo A/P5/5/82 sobre o código da cidadania da comunidade assinado em Cotonou em 29 de maio de 1982 ;

**Visto** o mandato do ACNUR conferido pela Assembléia geral das Nações Unidas sobre a prevençã, a reduçã da apatridia e a proteçã dos apátridas ;

**Considerando** o fato de que milhões de pessoas no mundo, dentre as quais centenas de milhares na África do Oeste não são reconhecidas em país algum e portanto, são apátridas, o que impede que aproveitem os seus direitos fundamentais;

**Reconhecendo** que esforços consideráveis estão por ser feitos com vistas a obter dados detalhados sobre as causas da apatridia, os obstáculos que impedem a soluçã bem como o número e o perfil das pessoas apátridas nos países membros da CEDEAO;

**Conscientes do fato** de que as diferentes partes integrantes e as populações em questã não foram suficientemente sensibilizadas frente aos riscos e causas da apatridia bem como as consequências dessa, o que torna difícil a colecta dos dados e a implementaçã de estratégias eficientes;

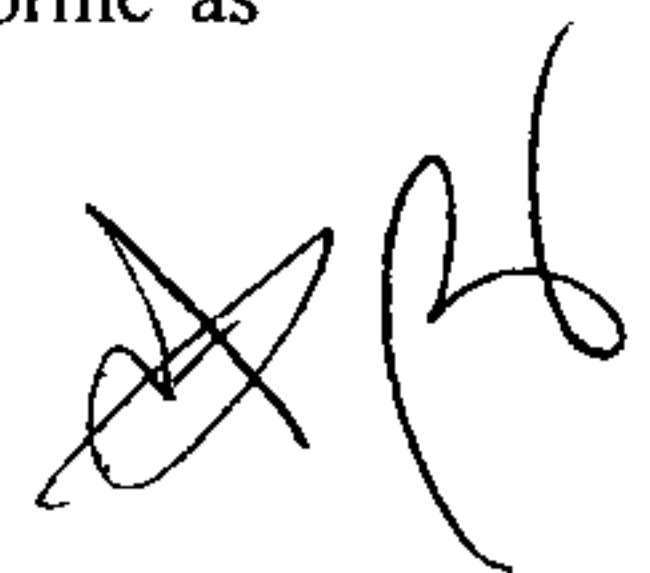
**Levando em conta** a situaçã e os desafios de segurança na África do Oeste bem como a necessidade de tomar medidas apropriadas, no quadro da luta contra a criminalidade transfronteiriça, que levam em conta ao mesmo tempo a luta contra a usurpaçã de identidade e a luta contra a apatridia;

**Reconhecendo** que um certo número de circunstâncias conduzem a situações de apatridia na África do Oeste e profundamente preocupas pelo numero elevado de apátridas na regio e dentre os quais, muitas crianças ;

**Sublinhando** a importãncia dos princípios de igualdade e de não discriminaçã no que diz respeito nomeadamente à transmissã da nacionalidade ao cõnjuge e ao filho;

**Constatando** que a Carta africana dos direitos do Homem e dos povos não menciona expressamente disposiçã alguma sobre o direito à nacionalidade;

**Reafirmando** que o direito a uma nacionalidade é um direito fundamental inscrito na declaraçã universal dos direitos humanos e em vários outros instrumentos internacionais e regionais dos direitos humanos dos quais os nossos Estados fazem parte, inclusive a Carta africana dos direitos e do bem-estar da criança que afirma que toda criança tem o direito de adquirir a nacionalidade do Estado ou do território em que nasceu se, no momento do seu nascimento, ela não pode pretender à nacionalidade de nenhum outro estado, conforme as leis ;



**Reafirmando** a importância fundamental do direito à liberdade de movimento na África do Oeste e o nosso compromisso em executar as normas da CEDEAO;

**Notando com satisfação**, adesões à Convenção de 1954 relativa ao estatuto dos apátridas e /ou à Convenção de 1961 sobre a redução dos casos de apatridia por sete Estados da África do Oeste desde 2011;

**Constatando** que as deficiências legislativas e os conflitos de leis, o não registo dos nascimentos no estado civil agravado pela falta de outras provas de identidade e de nacionalidade, as sucessões dos Estados e a ausência de medidas permitindo outorgar a nacionalidade às pessoas afetadas, são de natureza a criar, entre outros problemas, casos de apatridia na África do Oeste ;

**Sublinhando** que a história da África do oeste está marcada por movimentos de populações com situações de migração forçada e migração prolongada ;

**Constatando** que os riscos de apatridia aumentam quando as populações estão desprovidas de documentos de identidade e estão na incapacidade de trazer a prova da sua ligação legal com o seu país de nascimento ou de adquirir a nacionalidade do seu país de nascimento ou de residência habitual;

**Lembrando** que os Estados membros da CEDEAO adotaram, sob os auspícios da União Africana, as recomendações do quadro diretor para a África das políticas relativas às migrações, que incluem a ratificação e o respeito das Convenções de 1954 e de 1961 sobre os apátridas, e a elaboração de um quadro jurídico nacional para combater a apatridia, particularmente no caso dos residentes de longa duração, através da revisão da lei sobre a cidadania e /ou outorgando direitos similares aos de que beneficiam os residentes estrangeiros no país;

**Alegrando-nos** da declaração da terceira Conferência dos Ministros Africanos encarregados do estado-civil que reafirmaram o compromisso dos Estados em melhorar os sistemas de registo dos fatos civis ;

**Alegrando-nos** das medidas importantes adotadas por certos Estados da África do Oeste para reformar as suas leis sobre a nacionalidade e para resolver as situações de apatridia;

**Lembrando** que a nacionalidade em nossos Estados confere direitos ligados à cidadania da CEDEAO e que portanto, a ausência de nacionalidade é um sério obstáculo para a integração na nossa região e prejudica o cumprimento dos objetivos da CEDEAO;

**Fortemente preocupados pelo** fato de que os apátridas estão confrontados com situações humanitárias graves, a ausência de nacionalidade sendo um obstáculo para aproveitar os direitos previstos na Carta africana dos direitos do homem e dos povos nomeadamente, o acesso à saúde, à educação e à proteção social, à liberdade de circulação e à obtenção de documentos de identidade;

**Convencidos** de que a preservação do direito à nacionalidade contribui para a paz e a segurança bem como para o desenvolvimento econômico e social nos países da região;



**Constatando** que as leis e regulamentos da CEDEAO não prevêem regime de proteção para os apátridas e **afirmando** a importância da proteção dos apátridas ;

**Louvando** os esforços empreendidos pela CEDEAO e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados a fim de lutar contra a apatridia na África do Oeste ;

**Expressando** o nosso apoio à campanha mundial do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados visando erradicar a apatridia na nossa região até 2024;

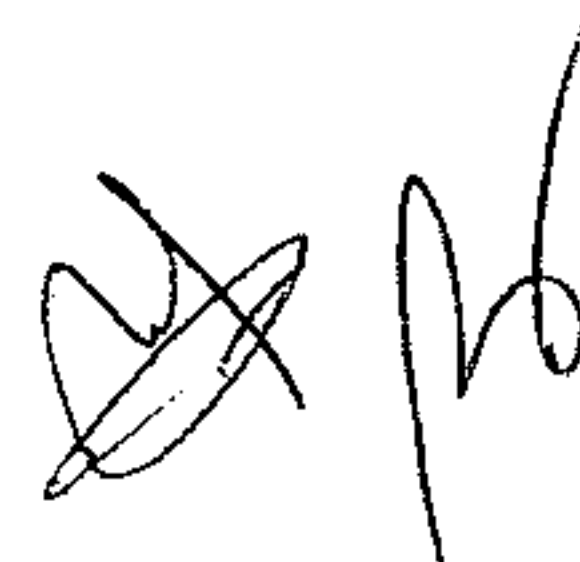
**Preocupados** em trabalhar para a satisfação das necessidades de assistência e de proteção dos apátridas e procurar soluções duráveis em colaboração com os países de origem enfrentando as causas profundas de apatridia, no respeito do direito internacional ;

**Tendo tomado em consideração** os relatórios sobre as causas e consequências da apatridia, assim como as medidas possíveis para prevenir, reduzir e resolver a apatridia na região da CEDEAO, preparadas pelos peritos e altos responsáveis reunidos a 23 e 24 de Fevereiro de 2015;

**Declaramos** o seguinte:

***Em relação à prevenção da apatridia***

1. Sublinhamos a urgência e a importância de obter observações fiáveis sobre o número e o perfil , caso e número de apátridas, assim como sobre as fontes de apatridia e os obstáculos à aquisição da nacionalidade pelos apátridas a fim de se elaborar estratégias adaptadas para erradicar este fenómeno. A este respeito, exortamos os institutos de pesquisa e as universidades a implicarem-se ativamente, e a comunidade internacional, em particular o ACNUR, a apoiar os nossos esforços;
2. Comprometemo-nos a prevenir e a reduzir a apatridia, nomeadamente pela revisão dos quadros normativo e institucional ligados à nacionalidade a fim de aí integrar as garantias apropriadas contra a apatridia, nomeadamente a garantia de que cada criança adquira uma nacionalidade desde o nascimento e que todas as crianças encontradas obtenham a nacionalidade do país no qual são encontradas;
3. Reafirmamos o nosso compromisso em aplicar as disposições pertinentes da convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação a respeito das mulheres e do protocolo adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos relativo aos Direitos das mulheres em África, e a assegurar às mulheres e aos homens direitos iguais em matéria de aquisição, de mudança e de conservação da sua nacionalidade, assim como a transmissão da nacionalidade aos filhos;
4. Convidamos os Estados membros que ainda não aderiram à convenção de 1961 sobre a redução dos casos de apatridia, a fazê-lo o mais rápido possível, e apelamos os Estados membros, com o apoio do ACNUR, a rever as suas leis sobre a nacionalidade e a torná-las conformes à Convenção;





5. Exortamos a União Africana a concluir e a adotar um Protocolo adicional à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, relativo ao direito e à nacionalidade ;
6. Reafirmamos o nosso compromisso em reduzir os riscos de apatridia através da melhoria dos sistemas de registo das atas de estado civil, e em particular, garantir que cada criança seja registada imediatamente após o seu nascimento, e que os procedimentos de registo tardio dos nascimentos sejam acessíveis a todas as pessoas cujos nascimentos não tenham sido ainda registados;
7. Comprometemo-nos a garantir a obtenção da prova da sua nacionalidade a todas as pessoas que tenham direito à nacionalidade em virtude da nossa legislação;
8. No quadro da luta contra a criminalidade transfronteiriça, comprometemo-nos a assegurar uma gestão dos dados que levam em consideração ao mesmo tempo a luta contra a usurpação de identidade, e a esse respeito, convidamos a CEDEAO e o ACNUR a promover a colaboração entre os Estados.
9. Convidamos as instâncias competentes da CEDEAO a estudar a situação de migração tanto no interior da África do Oeste como para outras regiões, podendo gerar situações de apatridia e a propor medidas práticas, baseadas sobre a colaboração entre os Estados, permitindo aos nacionais estabelecidos no estrangeiro obter a confirmação da sua nacionalidade e obter documentos de identidade;
10. Comprometemo-nos a levar a cabo campanhas sistemáticas de sensibilização sobre os riscos de apatridia e campanhas de informação sobre os procedimentos de aquisição e de confirmação da nacionalidade.
11. Esforçar-nos-emos em prevenir os casos de apatridia nos movimentos migratórios garantindo a todos os migrantes e suas famílias que respeitem as condições de residência e qualquer outro critério de aquisição da nacionalidade pela via de naturalização e aos filhos de migrantes a possibilidade de adquirir a nacionalidade com base num critério apropriado incluindo o nascimento no território;
12. Apelamos a CEDEAO para que integre no direito comunitário medidas que visem erradicar a apatridia e garantir o direito à nacionalidade a qualquer pessoa que tenha um elo de ligação com um estado membro da CEDEAO e aquando da revisão de qualquer tratado, protocolo e outros compromissos pertinentes;
13. Comprometemo-nos a adotar medidas apropriadas a fim de garantir às populações visadas a obtenção de uma nacionalidade em caso de mudança de Governos;

*Em relação à identificação e a proteção dos apátridas*

14. Convidamos os Estados membros, que ainda não o fizeram a aderir, o mais rapidamente possível à Convenção de 1954 relativa ao estatuto dos apátridas;
15. Esforçar-nos-emos em adaptar os programas estatais de coleta de dados demográficos aos princípios e recomendações do censo da população e da



habitação das Nações Unidas, a fim de identificar sistematicamente os apátridas respeitando os princípios de confidencialidade e de dignidade humana;

16. Comprometemo-nos a implementar medidas adequadas para permitir que os apátridas tenham um estatuto legal, em conformidade com a Convenção de 1954 e outras normas internacionais de direitos humanos, e assim, permitir-lhes viver com dignidade;
17. Pedimos à CEDEAO que insira no direito comunitário medidas de integração e proteção dos apátridas;

***Em relação à resolução das situações existentes***

18. Quando as populações apátridas foram identificadas, comprometemo-nos a reformar as leis e as políticas com o objetivo de conceder cidadania a essas populações conforme os critérios prescritos com base no nascimento no território ou a residência de longa duração;
19. Comprometemo-nos a garantir para as pessoas apátridas, o acesso aos procedimentos definidos de aquisição da nacionalidade.
20. Vamos zelar para que as informações sobre as regras e os procedimentos relativos à aquisição da nacionalidade sejam divulgadas junto a todos os apátridas, inclusive através de iniciativas nas comunidades locais;

***Em relação à implementação de estratégias e parcerias para lutar contra a apatridia***

21. Aprovamos as recomendações adotadas na reunião técnica desta conferência pelos participantes;
22. Estamos de acordo para criar um ponto focal no seio dos governos para questões de apatridia e reunir-nos regularmente sob os auspícios da CEDEAO, em colaboração com o ACNUR, para realizar a avaliação da execução das recomendações da conferência;
23. Convidamos os Estados-Membros para discutir a inclusão dos esforços para erradicar a apatridia no contexto dos objetivos de desenvolvimento sustentável para após 2015 ;
24. Comprometemo-nos a conceber e implementar planos nacionais de luta contra a apatridia em conformidade com o Plano da Ação Mundial do ACNUR;
25. Comprometemo-nos a trabalhar em conjunto com o ACNUR, a CEDEAO e outras partes integrantes, interessadas, nomeadamente a União Africana, a Missão das Nações Unidas para a África Ocidental (UNOWA), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a ONU-Mulheres, o Fundo Internacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (ONUCAH) e a

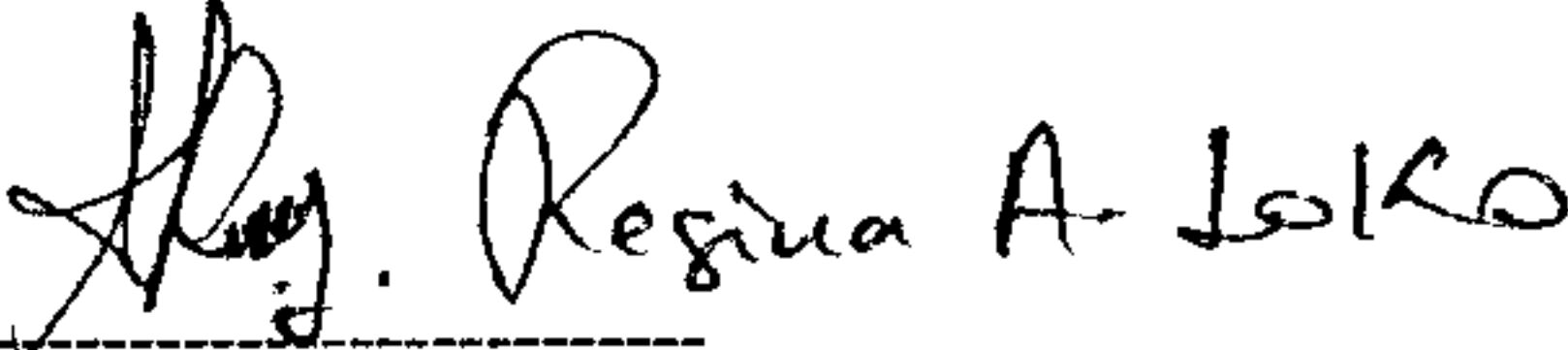
Organização Internacional das Migrações (OIM), e a sociedade civil para melhor compreender as situações de apatridia e enfrentar este desafio em conjunto, em conformidade com o direito internacional, as resoluções pertinentes da Assembleia Geral das Nações Unidas, as conclusões do Comité Executivo do Programa do Alto Comissariado da Programa das Nações Unidas para os Refugiados e as resoluções sobre o direito à nacionalidade do Conselho dos Direitos Humanos.

26. Decidimos continuarmos atentos à questão.

**Feito em Abidjan , 25 de fevereiro de 2015, pelos Ministros do Interior e da Justiça dos Estados membros da CEDEAO**

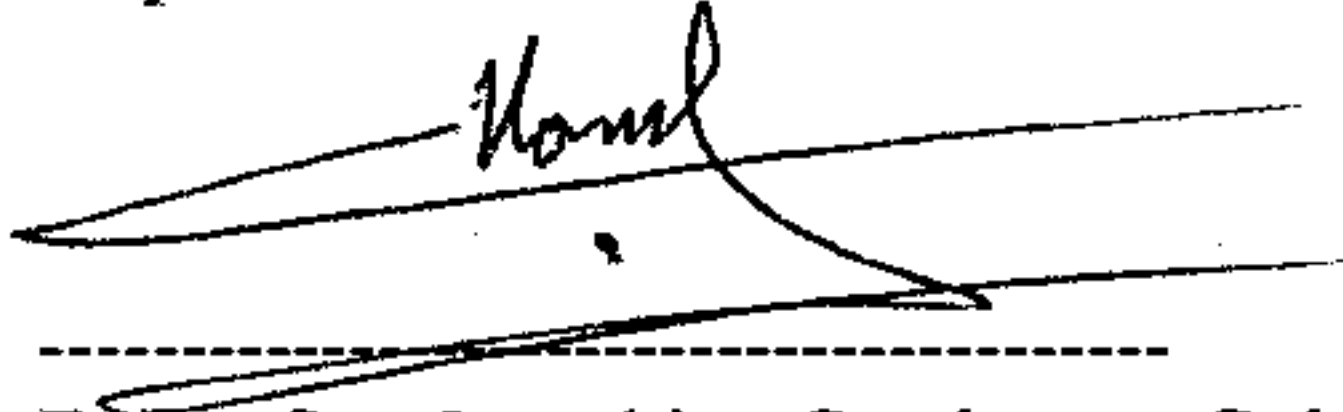
**República do Benin**

P.O



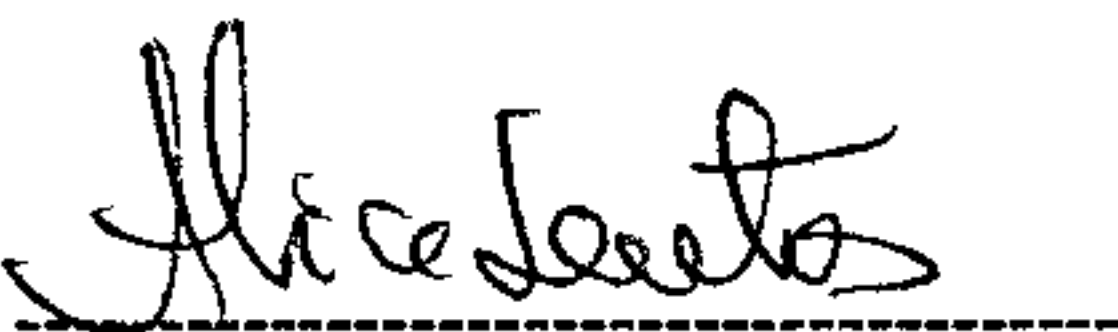
Ex.mo Sr. Valentin Djenontin-Agossou  
Ministro da Justiça, da Legislação e dos Direitos Humanos,  
Por delegação, Sr. Daouda Wabi, Embaixador do Benin na Côte d'Ivoire

**República de Burkina Faso**



Ex.ma Sra. Josephine Guedraogo-Guissou  
Ministra da Justiça  
Por delegação, Sr. Justin Koutaba, Embaixador do Burkina Faso na Côte d'Ivoire

**República de Cabo Verde**



Ex.mo Sr. Jose Carlos Lopes Correia,  
Ministro da Justiça  
Por delegação, Dra. Alice Santos, Assessora encarregada dos assuntos ligados à migração,  
Ministerio das relações Exteriores.

**República de Côte d'Ivoire**



Ex.mo Sr. Gnénéma Mamadou Coulibaly /  
Ministro da Justiça, dos Direitos Humanos e das Liberdades Públicas

**República de Ghana**



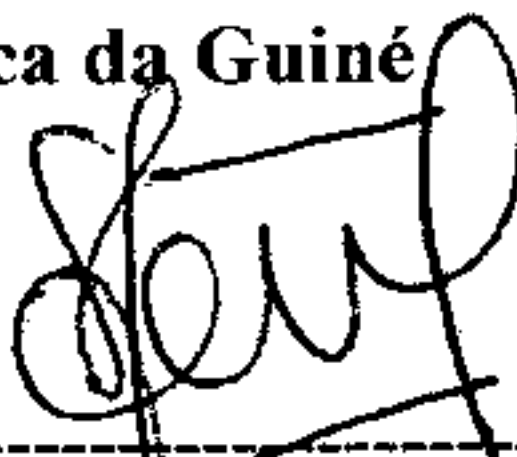
Ex.mo Sr. Mark Owen Woyongo  
Ministro do Interior  
Por delegação, Sr. James Agalga, Secretário Geral, Ministério do Interior

**República da Gâmbia**



Ex.mo Sr. Ousman Sonko  
Ministro do Interior, República da Gâmbia

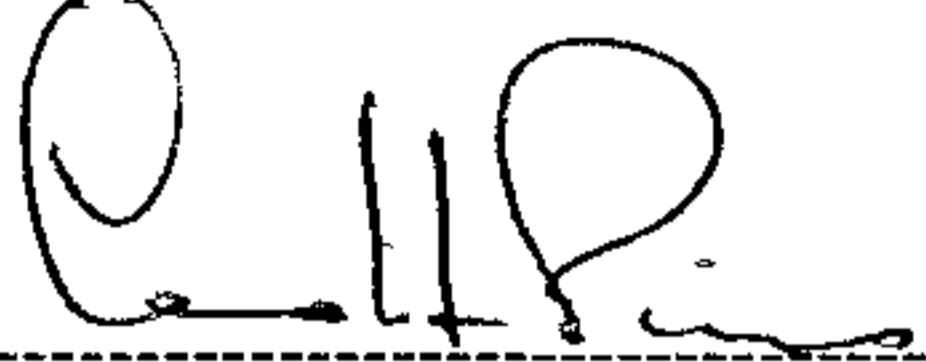
**República da Guiné**



Me Cheick Sako  
Ministro de Estdo, Ministro da Justiça



**República de Guiné Bissau**



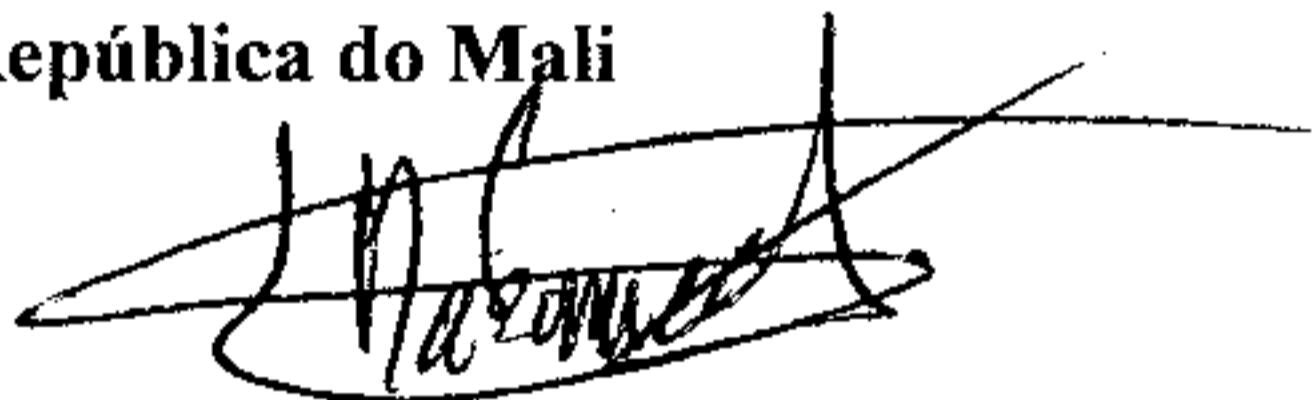
Ex.ma Sra. Carmelita Pires  
Ministra da Justiça

**República da Libéria**



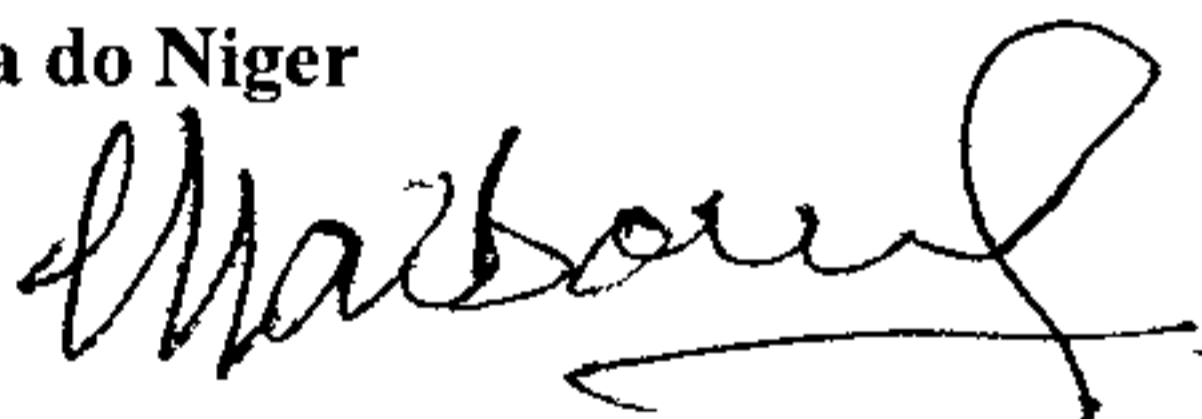
Cllr. Benedict Sannoh  
Ministro da Justiça

**República do Mali**



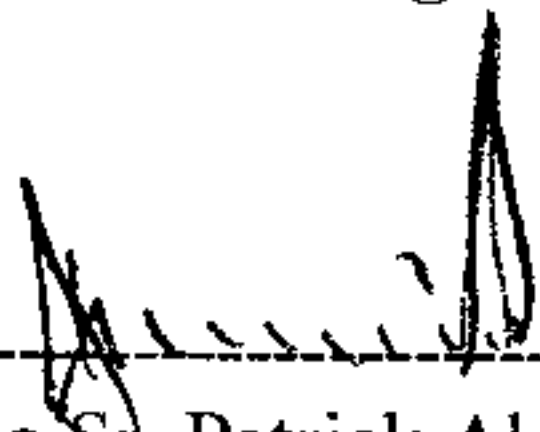
Ex.mo Sr. Mahamadou Diarra  
Ministro da Justiça, dos Direitos Humanos.

**República do Niger**



Ex.mo Sr. Marou Amadou  
Ministro da Justiça, Porta-voz do Governo  
Por delegação, Sr. Chaibou Mamane, Diretor do Gabinete do Ministro da Justiça

**República da Nigéria**



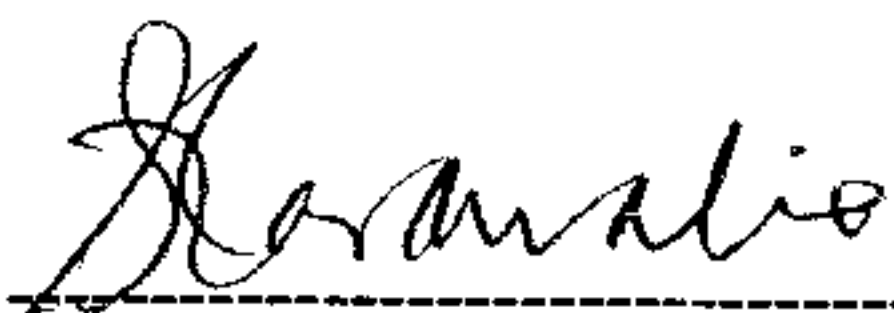
Ex.mo Sr. Patrick Abba Moro  
Ministro do Interior, Nigéria,  
por delegação, Ex.mo Sr. Embaixador Sunday Omogiade, Representante permanente da  
CEDEAO na Nigéria

**República do Senegal**



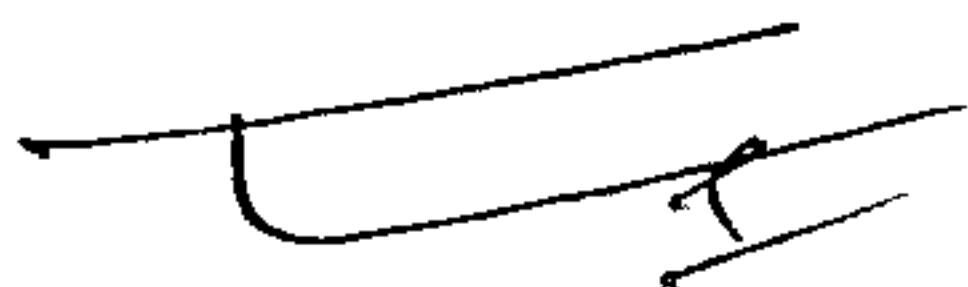
Me El Hadj Omar Youm  
Ministro da Governação local, do Desenvolvimento e da Gestão do território  
Por delegação, Sr. Etienne Turpin, Secretário Geral do Ministério da Governação local e da  
Gestão do Território

**República de Serra Leoa**



Ex.mo Sr. Joseph B. Dauda  
Ministro do Interior  
Por delegação, Sr. Sheka Tarawallie, Secretário Geral para os Assuntos Interiores

**República de Togo**



Ex.mo Sr. Koffi Esaw  
Ministro da Justiça e das Relações com as Instituições da República